

rio ()ficia

REPÚBLICA **FEDERATIVA** DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII - Nº 238-A

SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0.02

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	19885
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19888
NDICE	19888

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764 , DE 16 DE DEZEMBRO

DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3" do art. 167 da Constituição, e tendo em vista o Decreto de 19 de abril de 1994, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, aprovado pela Lefi nº 8,933, de 9 de novembro de 1994, em favor do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito extraordinário no valor de RS 70,000,000, (setenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados com base na Mcdida Provisória nº 710, de 17 de novembro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO

Rubens Bayma Denys Beni Veras

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOUL E	JUROS E ENC	CUTRAS DESP	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	CUTRAS DESP.
	_		(NC SOCIAIS	DA DIVIDA	COMMENTES		FINANCEIRAS	OF DIALDS	DE CAPITAL
TRANSPORTE	}	70000 000				70000 000			
TRANSPORTE RODOVIANIO	i	70000 000	l		Ì	***************************************			l
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ROZOVIAS	J	20700 000	l		ì	20100 000			l
IS GER 0937 1204 CONSTRUÇÃO E PAVEMENTAÇÃO DE RODOVIAS	}	1000 000				-cce see			
- come ce ante especial estatistad (Medic): 10 DOS DIVERSOS SESSENDES DES COMPOSE AS ROCCESSES D AMERICO AS SESSENDES DES COMPOSE AS ROCCESSES D AMERICO AS SESSENDES DES COMPOSE AS ROCCESSES D AMERICO AS SESSENDES DE LA SESSENDES DE SESSENDES D AMERICO AS SESSENDES DES COMPOSE AS ROCCESSES D AMERICA AS ROCCESSES D AMERICA SESSENDES D AMERICA S								,	
- COMP DE THIS SENECIST METELISTY (HINC) - 10 SMETCH - NO R CTANO HOND - NC BE-11014 - HONE BONE O MID THROTT STATA 18 099 0351 (501 0128	*11CAL	1000 000				1000 702			
NOTICULAR DE CAPACIDADE DE SOCIOVIAS	1	19700 000			Į.	19760 000	1		
INCOMPCHAM MELHORAMENTOS MOS PROUETOS DE ENGENHATA SECONTAS (AM) + 16 - ACQUAR ROCONTAS (AM) + 16 - CRPA DE ARTE ESPECIAL REALIZADA (PERC) + 64		.							
IS.038 0327 IPSS.0009 SN-101/84 PARITIME - RIG BONITO - ACCOUNT RECEIVING (SM) - 6	FIREAL	3900 000				. 3900 0000	Į		
18 C88.0337 1788.0022 88-230/FB - CA 10FLB - LOŽO PŽ1904 - ADEGULR ROCOVÍAS (2M) - 3	FISCAL	1000 000	ĺ			1000 0000	[,	
16 GER GS77 1255 GG48 - PALINGCA - DIVISA SC/MS - GGMA DE ANTE ESMECIAL MEALIFACH [MINC] + 44	FISCAL	800 000		1		8C0 000	ĺ	}	
IS CARLOSS? 1208-0052 SR-282/ES - ACESSO BUL DE VITORIA - ACECUM ROCOVIAS (KM) + 2	FISCAL	2900 900				3500 000	Ì	1	
IN DAN CRAY 1246 COR! BR-7044FR - LACEADO - ENTRELA - ORMA OR ARTE EXPECIAL MEALIZAGA (PARCE + 10	FISCAL	\$100 000	i			2600 000	1	!	
# 1018 C027 1786 C118 - DIV.PR/SC-PALHOÇA - ADECULA RODOVIAS (EAY) - S	FIREAL	\$000 000			i	4000 000		i	
B C30 C327 1298 C165 BR-118/3P - TREVO LANRIM-43 - COMA DE ANTE ESPECIAL REALIZADA (PERC) + 30	*11544	400 000	- 1			400 300	Ì		
RESTAURAÇÃO DE ROZOVIAS	1 1	49300 000	i	- 1		49300 000		- 1	
# 048 0536 igos #fsTM##Clo CE POCOVIAS	1	49300 000	- 1		ĺ	49300 000		ĺ	
PERMITTER, ATRIVETS CA. EXTENDAÇÃO DOS DIVESSOS SECRETAÇÃO ES CAPACIDADES DE APRICADO O SECURAÇÃO E CAPACIDADES DE APRICADO O CONSCIUNTE RECUESO DOS CALTOS CEPERACIONAS RESTAMBAS TRECHOS RECONTANTOS TEMP. 4 50 O DES DE APRICA SEPCICIA (RELIZADO (FPRE) - 600						Ì			
S CSS. D328 1203 0004 SR-020/CE - D1V F1.CE FORTALEZA - RETALEAR TRECHOS FORDY[AR103 ERM] - 10	FIREAL	1000 000	1	-	i	1000 000	ĺ	i	
8 040 0529 1203 0003 88-020760 019132 CF, GO - 019134 GO 84 - 923744484 TRECHGS RODOVIANTOS (2M) - 10	FISCAL	1000 000	1	- 1	ļ	*COC 200		i	
024 0538 1703 0008	# 13CAL	2000 000	,	, i	i	2500 700			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 39201 - DEPARTAMENTO HACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA DE TRASALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							NAMES OF THE	C:22 44 F1 1755 E	INTRACEMENCIES
Echain, marin	tion-	TOTAL	PESSOAL E ENG SACIALS	NY DIAIDY TAOR E EVC	CORRENTES	ENVESTEMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	DY DIAIDY	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SU-COOMS DIVISE WG-RS RIC DE SAMEIRO					İ				
16 048 0378 1203 0013 04101/AL 31V15A PE.A. 21V15A AL BE 043744/AR 7450-03 0030V16H103 1FM, - 10	FISCAL				Ĭ	1500 twi			
18 Oes 0338 1203 0014 8610/88 - 019134 35/84 - 019154 84/85 8610/88 - 019134 35/84 - 019154 84/85	FISCAL	100 960			}	1000 000		ļ	ļ
18 092 0339 1209 0016 #1017#J DIVISE E3:#J DIVISE #JJP #1314### TEDMOS #000/14#1/5 14#1 4 7	114641	#00 0°C				*~ ·~			
16 044 0338 1203 0021 0210134 02154 010134 010134 150 010124 35/48 02101341 041003 0000134105 1040 + 20	FISCAL	1000 000				\$100.000			
16 C88 C339 1203 C024 m: 116/mG C1V158 B1/mG D1+128 MG/MJ RESIDENCE TROOGS MCDOVIANTES (FM) : 10	FISTAL	1900 988				100 100	-		
S DES 0338 1203 DO13 RESILEMENT DIVISE SC.PS. MOUREC RESILEMENT DECOVOS BOCOVIANTOS Tent: «8	FISCAL	+800 00C				400.000			
79 088 0539 1305 0034 019134 PRISC DIVISA SC 83 8418,8C 019134 PRISC DIVISA SC 83 8218484 PROPOS BOODIENICS (FH) - 20	f 14CA	1900 000				1200 (5)			
es ces one sect ocis and sect ocid of ma.ps; act ocid ocid motors account ocid (en) : 34	PATER .	3400 000			ĺ	w: ~			
15 Cat 0578 1203 0010 D 1124 PA,70 D 1154 TO/50 RESILUENT TRED-05 RECOVERATIOS [UM] * 15	FISCAL	1500 000				1500 200			
(6 OAB G358 1203 DOSP ME316JFF DIVISA MA/PF - DIVISA PT/PE ME316JFF DIVISA MA/PF - DIVISA PT/PE	LISCAL	400 000				and too			
- SONT GATA 1502 GOLS GOODATANOS (MM) . 3 - STANDA GATA STANDA STANDAS GOODATANOS (MM) . 3	1 12 CAL	190 000				96% DCC			
IS DER 0539 1203 0074 A-CSCS/FE : LUIS COMMETA SERVOLINEA - ACCEMANA TRECHOS MODULANDS (UM) * (E	* 15021	100.000				40C 000			
(\$ CSO 055% 1203 COME - COM-070/DF SMAZELIA DIVISA DE/CD - RESIMBAR IRCO-05 MODDVIANCES (AM) * \$	FITCAL	200 000				+x0 YX			
*6 026 0378 1207 0103 MANICHE ENFOYCAMENTO BF -040 - 000 PR -040 MANICHE ENFOYMENT BF -040 - 100	FISCAL	1000 000				,wc 500			
(6 Cha US78 1203 UTS7 - Statuman TREO(CS ROCOV)ARIOS (KN) * 20	FITCH	3000 000				3me cee			
14 040 0398 1703 0700 BH-747/FA BANKISHA APCOINT HETHERAN TREOS BOOM/INTOS (EM) + 18	FISCAL	1200 000				1950 500			
18 GBR-0579 1203 0424 PR-1457MI FOSTO GIL - NOVA MUTUM - SOSTIBO - PRESENTANI FEED-B ROCOVIANTOS (EMI - 20	FISCAL	\$000,000				3000 BGB			
- MESSAWANS SHEORY MODALTHES (EM) - 10	FISCAL	1000 000				1600 000			
16 Cas G328 3205 G832 8W 110-82 LLACQ19645 CNTH 8W-324/428	riscat	1900 000	1			1900 000		1	

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHECKIO EXTRAORORATIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) INVESTIMENTO: INVERSÕES FINANCE IRAS DY DIAINY OLD TANDING VG OUTRAS DESP DE CAPITAL TOTAL APOS E ENC (SPECIFICAÇÃO ESTERA PESSON E ENC SOCIATS MESTALEM TRECHOS RECOVERIOS ENMS + 13 2 MM 2 f 13CH) ••ce OST 1203 COSE

SECTIONA DIVISA TO ME SIVISA MAJFA

SECTIMENT TOURS OCCUPIED STANKS A 11 229 1205 1152 84-627/86 POMEAL - C1-134 PE/RH RESTAURAR TREGIGS ROCCOVEREDS (4M) + 3 FIFAL rtt 7 *6 058 0520 42CS 1284 98-292/A3 - PELOTAS-RIG CRANCE RESTAURAR 1980-03 ROCCYTARICS (+M) + 10 * 12001 *6 C88 0339 1205 132# 88-319748 - MINILS DIVISA MATAD BESTLEMM TRECHES MODOFEMIOS 1849] + 20



MINISTÉRIO DA JUSTICA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP 70604-900, Brasilia, DF Telefone PABX (061) 313-9400, Fax. (061) 313-9540 Telex; 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

> ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO Chefe Subst. da Divisão de Jornais Oficiais

> ANTŌNIO JOÃO GUIMARĀES Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial Diário da Justiça				tiça	
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT Porte (superficie) Porte (aéreo)	35,64 81,84	18,48 40,92	33,00 81,84	35,64 81,84	64,68 147,84	33,00 81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 313-9900 (busca automática) Horário. das 7h30 às 19 horas

SÁBADO, 17 DEZ 1994

Nº 238-A

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA								CHEDITO	AS 1 NO EXTRAORDINANIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							P(**#105 06 1	S STINDL BY STEE	
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIATS	JUROS E ENC DA DIVIDA	CONTRACT DESP CONTRACTES	DAYEST INENTOS	INVERSÕES FINACEIRAS	PA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINCENCIA		70000 800			1				i
SESSIVA DE ZOVINGINCIA	1	70000 000			i	!	i		1
MESENAY DE CONLINCENCIY	1	70000 000				l	1		1
29 900 9090 9090 RESERVA DE CONTINGENCIA		10000 000		-	ŀ	ŀ			ĺ
SERVIR CE FONTE COMMENSATORIA NA ASSENTARA CE ORICITOS ADICIDARIS PARA COTAÇÕES INSU-SEIENTEMENTE PREVISTAS						Ì			İ
99 999 9999 9998 0001 #EMAP CE CONTINCENCIA	FISCAC	76000 044							
15144	CAL	70000 000							

MEAD			ACHESCINO
39000 - Ministerio dos transportes 39201 - Departamento nacidone de Estradas de Rodagen			
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FI	PITES E TRANSFERENCIAS	(RS 1 00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF. DESCORRA	ENTO FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS		7000000
2400 00 00 TRUMSTREACHS OF CARITAL	i ete i	20000000	

	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			70000000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		70000000	İ
2410.00.00	TRUSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		70000000	
2411 01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINURIOS DO TESOURO NUCIONAL	F15	7000000		
			TOTAL FISCAL		7000000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
- Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, competindo-lhe velar pela observância das leis do ensino e promover a aplicação das medidas cabíveis no caso de desobediência das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. O ensino militar será regulado por lei especial,

- Art. 7º Respeitada a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Ministério da Educação e do Desporto exercerá a supervisão das instituições de ensino, podendo realizar verificações periódicas, solicitar relatórios para o esclarecimento de fatos e adotar outras medidas com vistas a fiscalizar e garantir o cumprimento da legislação federal.
- Art. 8º O Conselho Nacional de Educação é composto por 25 Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação libada e de notável saber e experiência, em matéria de educação, observado o seguinte:
- I doze conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Educação e d Desporto, levando em consideração a necessidade de neles serem devidamente representados es diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades do cusino e o magisterio oficial e particular.

- II doze conselheiros indicados ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em listas tríplices, para cada vaga, por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional obedecidos os seguintes critérios;
- a) dois conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das institutições de ensino superior, sendo um das institutições públicas e outro das institutições privadas;
- b) dois conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;
- c) dois conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica;
- d) dois conselheiros indicados por entidade nacional que congregue as instituições de educação profissional não-universitária.
- e) um conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;
- f) um conselheiro indicado por entidade nacional que congregue o setor técnicoadministrativo da educação;
- g) um conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;
- h) um conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;
- III o Secretário-Executivo do Ministério da Educação e do Desporto é membro nato do Conselho Nacional de Educação.
- § 1º De dois em dois anos cessará o mandato de metade dos membros do Conselho. Ao ser constituído o Conselho, os membros indicados no ineiso I terão mandato de quatro anos e os indicados no inciso II terão mandato de dois anos.
- § 2º Não poderão ser indicados para o Conselho Nacional de Educação, nem exercer mandato de Conselheiro, os titulares de cargo de direção ou mandato em estabelecimento de ensino privado e membro de entidade mantenedora, nem os titulares de cargos ou funções de direção de instituição pública de ensino.
- § 3º O Presidente do Conselho Nacional de Educação, escolhido em lista tríplice preparada pelo Colegiado, será nomeado pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, vedada a recondução.
- \S 4º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá as reuniões do Conselho Nacional de Educação, quando delas participar.
- § 5º Considerar-se-á vago, por renáncia tácita, o cargo do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões do Colegiado, salvo motivo justo aceito pelo plenário do Conselho.
- \S 6° No caso de vaga, o substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.
- § 7º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros, que terão direito a transporte e diárias, quando convocados, e à cédula de presença, cujo valor será fixado por decreto, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

SECÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 238-A SABADO, 17 DEZ 1994

- Art. 9º Ao Conselho Nacional de Educação compete-
- I emitir parecer sobre assuntos da área ed acacional, quando solicitado pelo Ministro de Estado:
- II emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento de cursos em estabelecimentos siolados de ensino superior particulares, observando a necessidade social do distinto ecceducacional.
- III emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento de universidades particulares;
- IV emitir parecer sobre o reconhecimento de universidade, e de estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos:
- V promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, de offeio eu por indicação do Ministério da Educação e do Desporto, e emilir parecer conclusivo a respetio;
- ${\sf VI}$ exercer as funções normativas do sistema federal de ensino, propondo medidas para sua organização;
 - VII promover e divulear estudos sobre os sistemas estaduais de ensino:
- VIII propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
 - IX analisar anualmente as estatísticas do ensino e dados complementares;
 - X manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação,
- XI elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.
- § 1º Os pareceres e proposições do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia após aprovação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, que poderá determinar o reexame de qualquer matéria.
- § 2º Caberá aos conselhos estaduais de educação, na forma da lei estadual respectiva, emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento de cursos em estabelecimentos estaduais e municipais isolados de ensino superior."
- Art. 2° Os arts. 47 e 48 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 47. A autorização para o funcionamento e reconhecimento de universidade ou para o funcionamento de curso em estabelecimento isolado de ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável de Conselho de Educação competente.
 - $\S\ l^o$ A competência a que se refere este artigo inclui o disposto no art. 14 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.
 - § 2º A competência do Consolho Nacional de Educação para opinar sobre o funcionamento e reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior particulares, prevista nos incisos II, III e IV do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de decambro de 1961, referida no parágrafo anterior, poderá ser delegada aos Conseihos Estaduais de Educação.

PERCHETUA

- § 3º A competência do Conselho Nacional de Educação para opinar sobre o reconhermente de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior estaduais e municipais, presista no inicisio IV do at. 9º da Lei nº 4,024, de 20 de dezembro de 1961, poderá ser delegada aos Conselhos Estaduais de Educação.
- \$ 4°. Ficam mantidas as delegações de competência concedidas na vigência do art. 15 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961.
- Art. 48 O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, após inquérito administrativo, que prederá ser proposto pelo Conselho Nacional de Educação, decretará intervenção em qualquer universidade ou em qualquer estabelecimento isolado de ensino superior por motivo de infringência da legislação do envino ou do preceito estatutário ou regimental.
- § 1º No ato de intervenção o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nomeará Reitor ou Diretor "pro tempore".
- § 2º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, quando for o caso, determinará o encerramento de curso superior, público ou privado, iniciado sem a devida autorização."
- Art. 3º Ficam transferidas ao Conselho Nacional de Educação as atribuições e competências do Conselho Federal de Educação previstas na legislação.
- Art. 4º Ficam extintos os mandatos dos atuais membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer, até 30 de abril de 1995, as atribuições do Conselho Nacional de Educação.
- Art. 5º No prazo de quinze dias, contado da publicação desta Medida Provisória, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto proporá ao Presidente da República a constituição de Comissão Especial que, sob a presidência do Ministro de Estado, será incumbida de adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da área administrativa do Conselho Nacional de Educação.
- $\,$ Art. 6° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 711, de 17 de novembro de 1994.
 - Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Ficam revogados o art. 15 da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o art. 46 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968.
 - Brasília, 16 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

 ITAMAR FRANCO

 Murilio de Avellar Hingel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGE

Nº 1.167, de 16 de dezembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 764, de 16 de dezembro de 1994.

 N° 1.168, de 16 de dezembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória n $^\circ$ 765, de 16 de dezembro de 1994.

INDICE DE NORMAS

RIRCUFIAO		PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
- Medida Provisoria 764, 16-12-94 Medida Provisoria 765, 18-12-94	19.885 19.887	-MENSAGEN 1167, [6-12-94 -MENSAGEN 1168, [6-12-94	19.888 19.888
A	ÍNDICE POR		
- Alteraca de dispositivos Lei RE 4024 de 20/12/61 Lei RESIDE PROVISORIA 765, 16-12-94 EIEC	19.687	LEI XX 4024 DE 20/12/61 ALTRELGO DE DISPOSITIVOS LEI XX 5540 DE 21/11/68 . REDIEA PROVISORIA 765, 16-12-34 RISC	19.887
C - CREATIO RITHAGONIARIO	•	LEI PR 5540 DE 28/11/56 ANTERICAD DE DISCOSTITUOS LEI RE 4021 DE 20/11/51 .MEDITA PROVISORIA TES, 18-12-54 KIRC	19.887
OBCANESTO FRIED DA UNIAO HIBESTRATO DOS TRAESTORTES ANDRE ROVISSORI FGI, 16-12-94 EIRC.	10.407	BEDIDA PENYISORIA NR 164 DE 16/12/94	•
AND A PARTER NO. 10-18-31 SERVICE STATE ST	13.653	ENCLITTAINENTO NEWSAGEN 1167, 16-12-94 Pt	19.888
В	•	NEDIDA PROVISORIA NR 765 DE 16/12/94 ENCARIEBANNETO	
- PICANIERNESTO HEDIDA PROVISORIA NR 764 DB 16/12/94 .ESRAUBE 1161, 16-12-94 PR.	19.888	. RERSAGEN 1168, 16-12-94 PR	9.888
BEDIDA PROVISORIA MR. 165 DS 16/12/94 .REMAGORE 1188, 16-12-94 PR	•	ORCHESTO FISCAL DA UNIAO CEDITO INTRACIDISTANO RIBISTREIO COS TAURSPORTES REDIDA FRAVISORIA TES, 16-12-94 EXEC	9.885

$\Rightarrow\Rightarrow$

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF Faca seu pedido pelo Reembolso Postal.